Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.805 DE. 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI Nº 1.799, DE 25.11.94, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA PROIBIDO O TRÁFEGO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA URBANA DAS LOCALIDADES DE COROA GRANDE, VILA GENI E ILHA DA MADEIRA, NOS FINAS DE SEMANA, FERIADOS, CARNAVAL, NATAL, ANO NOVO E DEMAIS DATAS COMEMORATIVAS".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 01 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-